

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -
1243ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 007-2022

Ao 1º (primeiro) dia de fevereiro de 2022, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Rui Guilherme Altieri Silva, que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, Roseane de Albuquerque Santos, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco);
4. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (C CE PLASTICOS BARIRI);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente AFS Componentes Automotivos Ltda. (PRICOL);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bell Fish Comércio e Indústria de Gelo Eireli (BELL FISH);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S A (CARGILL GOIAN);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Eireli (FABRICA VITORIA PARA);

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FLC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FLC INDUSTRIA);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iate Clube de Santos (IATE CLUBE);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EBF-VAZ Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotivo Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WD Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL);
23. Processo de Recontabilização nº 4352, referente ao agente BJL11 Solar S.A.(BJL11 SOLAR);
24. Processo de Recontabilização nº 4336, referente ao agente Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA ALICE);
25. Processo de Recontabilização nº 4341, referente ao agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO);
26. Contestação do agente Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S/A (CBAIXO_14) aos Termos de Notificação nºs 206/2018 e 380/2018;
27. Contestação do agente Ventos de Santo Antônio Geradora Eólica S/A (SANTONIO_13) aos Termos de Notificação nºs 289/2018 e 447/2018;
28. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1239ª reunião, realizada em 18 de janeiro de 2022;
29. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
30. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1;
31. Afastamento Remunerado da Conselheira Talita de Oliveira Porto;
32. Sorteio de matérias; e
33. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “33. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisões Favoráveis - janeiro/2022; (b) Decisão judicial - Academia Correa & Libardi Ltda - CDE. Parcelas Controvertidas; (c) Decisão Judicial - APODI I Energia SPE S/A e outros - Energia de Reserva; (d) Participação em eventos; e (e) Retificação do anexo do item 02 da Ata de Reunião do Cad – 1242ª, realizada em 27.01.2022, publicada em 28.01.2022

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0077 CAd 1243ª)

2. Nomeação de relator para os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. (Deliberação 0078 CAD 1243ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo III desta pauta (em bloco) - Nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo III da presente Ata de Reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0079 CAD 1243ª)

4. Informações Pós Deliberação de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (C CE PLASTICOS BARIRI) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando (i) que em 18.01.2022, em sua 1239ª reunião, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, o Conselho de Administração proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Indústria de Plásticos Bariri Ltda. (C CE PLASTICOS BARIRI), representado nessa Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), em razão da inadimplência na Liquidação de Penalidades; (ii) que após deliberação de desligamento, o agente C CE PLASTICOS BARIRI apresentou defesa à notificação de descumprimento encaminhada pela CCEE; (iii) que em 24.01.2022 foi confirmado o caucionamento dos valores inadimplidos pelo agente no âmbito da CCEE, os conselheiros **foram informados** da defesa apresentada pelo agente em face na notificação encaminhada e que, considerando a confirmação do caucionamento do débito apresentado na liquidação de Penalidades de dezembro/21, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram, ainda**, pela suspensão da operacionalização do desligamento do agente até o próximo ciclo de liquidação de Penalidades, previsto para ocorrer em 08.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente. Caso haja permanência da inadimplência a operacionalização do desligamento do agente deverá ser retomada. (Deliberação 0080 CAD 1243ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Eco Indústria e Comércio de Artefatos Estampados de Metais Ltda. - Em Recuperação Judicial (ECO IND), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo de novembro/21 e Energia de Reserva de dezembro/2021 e caucionou os valores inadimplidos na liquidação de Energia de Reserva e no aporte das garantias financeiras de dezembro/21, em 27.01.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da ECO IND, até a próxima liquidação dos descumprimentos apresentados, previstas para ocorrer em 07 e 17.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0081 CAD 1243ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente AFS Componentes Automotivos Ltda. (PRICOL) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente AFS Componentes Automotivos Ltda. (PRICOL), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP e Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 262/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PRICOL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Elektro Redes S.A. (ELEKTRO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0082 CAD 1243ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado nessa Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP e Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 266/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UBERLANDIA MEDICAL CENTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Cemig Distribuição S.A (CEMIG DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0083 CAD 1243ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Igon Comercializadora de Energia Ltda. (IGON COMERCIALIZADORA), nos termos da REN 957/2021, regularizou sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa, tornando-se adimplente com suas obrigações na Câmara; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0084 CAD 1243ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Prestige da Amazônia Ltda. (PRESTIGE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Prestige da Amazônia Ltda.

(PRESTIGE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 276/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PRESTIGE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Amazonas Energia S.A. (AMAZONAS ENERG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0085 CAd 1243ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hwashin Fabricante de Peças Automotivas Brasil Ltda. (HWASHIN), representado nessa Câmara pelo World Soluções Energéticas - Comercializadora, Planejamento e Consultoria Especializada Ltda. (WORLD SE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 259/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HWASHIN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0086 CAd 1243ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Versapack Soluções em Embalagem Ltda. (JSUL PLAST), representado nessa Câmara pelo Vektor Gestão e Comercialização de Energia Ltda. (VEKTOR), apresentou inadimplência na liquidação de Penalidades e Energia de Reserva de dezembro/2021 e caucionou os valores inadimplidos, em 31.01.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da JSUL PLAST até a próxima liquidação dos descumprimentos apresentados, previstas para ocorrer em 08 e 17.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0087 CAd 1243ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente BBA Nordeste Indústria de Containers Flexíveis Ltda. (BBA), representado nessa Câmara pelo Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Penalidades, notificado conforme Termo de Notificação nº 214/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BBA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts.

59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0088 CAD 1243ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bell Fish Comércio e Indústria de Gelo Eireli (BELL FISH) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Bell Fish Comércio e Indústria de Gelo Eireli (BELL FISH), representado nessa Câmara pelo Versa Energia Ltda. (VERSA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação no Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 225/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BELL FISH, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Ampla Energia e Serviços S.A. (AMPLA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0089 CAD 1243ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S A (CARGILL GOIAN) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cargill Agrícola S A (CARGILL GOIAN), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de outubro/2021, notificado conforme Termo de Notificação nº 188/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CARGILL GOIAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. (CELG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0090 CAD 1243ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Eireli (FABRICA VITORIA PARA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Pará Eireli (FABRICA VITORIA PARA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de julho/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 145/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FABRICA VITORIA PARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0091 CAd 1243ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente FLC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FLC INDUSTRIA) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente FLC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Em Recuperação Judicial (FLC INDUSTRIA), representado nessa Câmara pela Ibs Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de dezembro/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 236/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FLC INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0092 CAd 1243ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iate Clube de Santos (IATE CLUBE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Iate Clube de Santos (IATE CLUBE), representado nessa Câmara pela Rzk Comercializadora de Energia Ltda. (RZK), apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP e com a Contribuição Associativa de novembro/21, e caucionou o aporte de garantias financeiras de dezembro/21 e regularizou a Contribuição Associativa, 01.02.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente até a próxima liquidação do MCP, prevista para ocorrer em 07.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0093 CAd 1243ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Budny Indústria e Comércio Eireli (BUDNY), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação no Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 257/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BUDNY, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celesc Distribuição S.A. (CELESC DIST), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0094 CAd 1243ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente EBF-VAZ Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente EBF-VAZ Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (EBF VAZ), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo de novembro/21 e Energia de Reserva de dezembro/21 e caucionou os valores inadimplidos na liquidação de Energia de Reserva e no aporte das garantias financeiras de dezembro/21, em 28.01.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da EBF VAZ, até a próxima liquidação dos descumprimentos apresentados, previstas para ocorrer em 07 e 17.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0095 CAd 1243ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação no Mercado de Curto Prazo - MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 271/2022, e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITAZUL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0096 CAd 1243ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), apresentou inadimplência na liquidação do Mercado de Curto Prazo de novembro/21 e Energia de Reserva de dezembro/2021 e caucionou os valores inadimplidos na liquidação de Energia de Reserva e no aporte das garantias financeiras de dezembro/21, em 28.01.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da MOVENT, até a próxima liquidação dos descumprimentos apresentados, previstas para ocorrer em 07 e 17.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0097 CAd 1243ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente WD Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL) - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente WD Educacional Ltda. (WD EDUCACIONAL), representado nessa Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE) apresentou inadimplência na Liquidação de Penalidades e Energia de Reserva de dezembro/21, e caucionou os valores inadimplidos nos dias 26.01.2022 e 01.02.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento da ED EDUCACIONAL, até a próxima liquidação dos descumprimentos apresentados, previstas para ocorrer em 08 e 17.02.2022, quando deverá ser confirmada a adimplência do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0098 CAd 1243ª)

23. Processo de Recontabilização nº 4352, referente ao agente B JL11 Solar S.A. (BJL11 SOLAR) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o processo de recontabilização decorre de um comando regulatório da ANEEL por meio do Despacho nº 3.368/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que sejam recontabilizados os meses de agosto a novembro de 2017 de forma a postergar o início de suprimento do Contrato de Energia de Reserva (CER), da usina B JL11, de propriedade do agente B JL11 Solar S.A (BJL11 SOLAR), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.368/2021. (Deliberação 0099 CAD 1243ª)

24. Processo de Recontabilização nº 4336, referente ao agente Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S/A (VENTOS DE SANTA ALICE) - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado e; (ii) que o processo de recontabilização decorre de um incidente no processo de gerir habilitação técnica e comercial do agente, acarretando na garantia física a maior para a usina Ventos de Santa Martina 10; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, aprovar a solicitação do agente Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A. (VENTOS DE SANTA ALICE), para que sejam recontabilizados os meses de junho, julho e agosto de 2021, de forma a corrigir o valor de Garantia Física (GF) da usina Ventos de Santa Martina 10, de propriedade do agente VENTOS DE SANTA ALICE, conforme processo de recontabilização nº 4336, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e dos descontos aplicados a TUSD/TUST, até que esta seja processada. (Deliberação 0100 CAD 1243ª)

25. Processo de Recontabilização nº 4341, referente ao agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO) - Relatada a matéria pela conselheira Roseane de Albuquerque Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) que o processo decorre de um comando regulatório da Aneel; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar que seja recontabilizado o período de outubro de 2020 a junho de 2021, com o intuito de alterar os valores de Custo Variável Unitário (CVU) do Complexo Termelétrico Jorge Lacerda, de propriedade do agente Diamante Geração de Energia Ltda. (DIAMANTE GERACAO), em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.260/2021. (Deliberação 0101 CAD 1243ª)

26. Contestação do agente Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S/A (CBAIXO_14) aos Termos de Notificação nºs 206/2018 e 380/2018 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos do Canto de Baixo Geradora Eólica S/A (CBAIXO_14), em sua contestação aos Termos de Notificação nº 00206/2018 e 00380/2018, apurados na contabilização de fevereiro e março de 2018, respectivamente, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 3.762,80 (três mil, setecentos e sessenta e dois Reais e oitenta centavos); e (ii) aplicar as penalidades referentes a eventuais outros termos de notificação que tenham sido suspensos em decorrência do quanto deliberado na 1000ª reunião do CAD, realizada em 19.06.2018, em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0102 CAD 1243ª)

27. Contestação do agente Ventos de Santo Antônio Geradora Eólica S/A (SANTONIO_13) aos Termos de Notificação nºs 289/2018 e 447/2018 - Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Ventos de Santo Antonio Geradora Eólica S.A. (SANTONIO_13), em sua contestação aos Termos de Notificação nº 00289/2018 e nº 00447/2018, apurados na contabilização de fevereiro e março de 2018, respectivamente, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 10.840,71 (dez mil, oitocentos e quarenta Reais e setenta e um centavos), e (ii) aplicar as penalidades referentes a eventuais outros termos de notificação que tenham sido suspensos em decorrência do quanto deliberado na 1000ª reunião do CAD, realizada em 19.06.2018, em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0103 CAD 1243ª)

28. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1239ª reunião, realizada em 18 de janeiro de 2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 18.01.2022, em sua 1239ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE "CAD" proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Peixoto Gonçalves S/A Indústria e Comércio (PEIXOTO GONCALVES), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON) do quadro associativo da CCEE, em decorrência da permanência na condição de inadimplente na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 6743/2021; (ii) em 21.01.2022 a PEIXOTO GONCALVES apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração, informando a distribuição e o deferimento de processamento de processo de recuperação Judicial nº 0000048-79.2022.8.25.0045, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação até decisão sobre a concursabilidade, tendo em vista que os débitos incorridos pelo agente, que subsidiam o presente procedimento de desligamento nº 4286, deverão ser discutidos nos autos da respectiva Recuperação Judicial, por meio das defesas cabíveis por parte da CCEE. (Deliberação 0104 CAD 1243ª)

29. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE na versão 11.0; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 7.0, 8.0 e 9.0 e 11.0 do módulo RSM – Ressarcimento do CliqCCEE; (ii) versões 11.8 e 11.9 do módulo ACF – Consolidação de Ajustes de Recontabilização do CliqCCEE; e (iii) versão 10.0 do módulo RFC – Receita Fixa de CER, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos CCEE 0452/2022, 0454/2022, 0457/2022 e 0458/2022. Ressalte-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0105 CAD 1243ª)

30. Aprovação de Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 12.1 - Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 28, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAD, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 01 (um) Caderno de Regras e 1 módulo Assegurado: (i) Caderno Receita de Venda de CCEAR – Módulo RVP – Versão 12.1, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o

detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0106 CAd 1243ª)

31. Afastamento Remunerado da Conselheira Talita de Oliveira Porto - Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 02 a 08.03.2022 e 10 e 11.03.2022. (Deliberação 0107 CAd 1243ª)

32. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Talita de Oliveira Porto: RTR nº 4278 e (a.ii) Roseane de Albuquerque Santos: RTR nº 4354; e **(b) Solicitação de agente:** (b.i) Talita de Oliveira Porto: Análise do Pedido de Parcelamento do agente MR Gress Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (MR GRESS)

33. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões Favoráveis - janeiro/2022 – O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva informou ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em janeiro/2022, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: (i) 3- GSF. Bloco 3; (ii) 2- CDE. Parcelas Controvertidas; (iii) 2- Recuperação de Crédito; (iv) 1- Adesão; (v) 1- Conflito Bilateral. Contratos; (vi) 1- GSF. Bloco 2; (vii) 1- Leilão. Penalidades; e (viii) 1- Recuperação Judicial. Desligamento.

(b) Decisão judicial - Academia Correa & Libardi Ltda - CDE. Parcelas Controvertidas - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 5000283-04.2020.4.04.7108, em trâmite perante a 1ª Vara do Juizado Especial Federal Cível de Novo Hamburgo/RS, proposto por Academia Correa & Libardi Ltda em face da ANEEL e UNIÃO, nos seguintes termos: *“(...) Portanto, entendo que deve ser dado **parcial provimento ao recurso da pessoa jurídica autora**. Em conformidade com as premissas jurisprudenciais e conclusões do precedente acima referido, que a seguir são transcritas, deve ser afastado o repasse de recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) (...). A ANEEL deverá recalcular, para efeito de determinação da tarifa de energia elétrica devida pela autora, a cota da conta de desenvolvimento energético, em decorrência da exclusão dos mencionados custos. Além disso, a ANEEL, após o trânsito em julgado desta decisão, deverá apurar os valores pagos indevidamente em razão das finalidades reconhecidas como ilegais, que não tenham sido alcançados pela prescrição quinquenal, atualizando esses valores de acordo com os critérios fixados a seguir, e informar o montante total pago a mais pelas autoras à concessionária responsável pelo fornecimento, para que esta realize a compensação dos valores indevidos, mediante descontos nas faturas de energia, quanto aos encargos futuros devidos a título da CDE (...)”* Os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) homologar a operacionalização da decisão judicial, conforme as informações repassadas à CCEE pela Distribuidora afetada, a qual glosará os valores das quotas CDE de acordo com o ato da ANEEL publicado em cumprimento à decisão judicial; e (b) adotar as medidas necessárias para o cumprimento da decisão judicial. (Deliberação 0108 CAd 1243ª)

(c) Decisão Judicial - APODI I Energia SPE S/A e outros - Energia de Reserva - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que: conforme Parecer de Força Executória, a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000637-94.2022.4.01.0000, interposto por APODI I Energia SPE S/A e outros em face da ANEEL, em trâmite perante o TRF 1ª Região, nos seguintes termos: *“(...) defiro o pedido liminar, para determinar que sejam suspensos os ressarcimentos contratuais ou penalidades decorrentes dos atos de constrained-off impostos às*

*agravantes, até que sejam apreciados os requerimentos administrativos formulados, para o que assino o prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de incidência de multa diária a ser posteriormente arbitrada (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, determinar a adoção das medidas necessárias à operacionalização da decisão judicial, enquanto vigente, bem como enviar comunicado ao Poder Judiciário, à ANEEL e aos autores da ação judicial relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0109 CAd 1243ª)*

(d) Participação em eventos - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – Cigre Brasil, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos Reais), no intuito de promover a produção, compartilhamento e a disseminação de conhecimentos técnicos aplicados ao setor elétrico. (Deliberação 0110 CAd 1243ª)

(e) Retificação do anexo do item 02 da Ata de Reunião do CAd – 1242ª, realizada em 27.01.2022, publicada em 28.01.2022 - Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de retificação em relação ao anexo II, do item 2 da Ata de Reunião do CAd – 1242ª, realizada em 27.01.2022, publicada em 28.01.2022, os conselheiros **determinaram, por unanimidade** que seja substituído o citado anexo pelo que segue. (Deliberação 0111 CAd 1243ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2022.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

Roseane de Albuquerque Santos

Talita de Oliveira Porto

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	HELLER	43.997.253/0001-94	Consumidor Especial	01.02.2022	01.02.2022
PEDREIRA DOVALLE COMERCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA	PEDREIRA DOVALLE	14.117.052/0001-57	Consumidor Especial	01.02.2022	01.02.2022
UNICAL UNIVERSAL DE CALCARIOS LTDA	UNICAL CALCARIOS	88.325.592/0001-62	Consumidor Especial	01.02.2022	01.02.2022
EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA	ORIGO COMERCIALIZADORA	12.194.903/0001-30	Comercializador	01.02.2022	01.02.2022

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	AGROFOODS CL	AGROFOODS BRASIL ALIMENTO S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ARAUCARIA	ARAUCARIA INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.	Consumidor Especial	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BIOQUIMA	BIOQUIMA INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	C CE FRIGOL	FRIGOL S.A.	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CE PENAPOLIS SHOPPING	PENAPOLIS GARDEN SHOPPING SPE INCORPORACAO, CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	CALCINACAO VITORIA	CALCINACAO VITORIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CERTA	TEC2DOC SERVICOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	CIMED PA	CIMED INDUSTRIA S.A.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CINDUMEL	CINDUMEL INDUSTRIAL DE METAIS E LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	COOPERSTANDARD	COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	CRISTALPET DO BRASIL CE	CRISTALPET DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	DELTA CERAMICA	DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA,	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	DEZ ALIMENTOS	DEZ ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial		
	DJ MOVEIS	DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	DM EMP	DM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A	Consumidor Especial	EDP C	EDP COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	DMA EPA	DMA DISTRIBUIDORA S/A	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	ECTX	EUCATEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre		
	EMBALO EMBALAGENS	EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ERCAL	ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ETERNIT PR	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FAE	FAE SISTEMAS DE MEDICAO S/A	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	FAZENDAO AGRONEGOCIO CARIRI	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	FIAMMA	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	ENERGETICA COMERCIALIZADORA	ENERGETICA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GAS VERDE SE	GAS VERDE S/A	Consumidor Livre	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	GOLDEN DOLPHIN RESORT	CONDOMINIO GOLDEN DOLPHIN RESORT	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	GRAFICA DEL REY	GRAFICA E EDITORA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSP CANCER	FUNDACAO PIO XII	Consumidor Especial	BROOKENERGY	W7 ENERGIA S.A.
	HOSPITAL MARCIO CUNHA	FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI
	HOSPITAL SANTANA	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA
	IBG	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	INPLAC	INPLAC INDUSTRIA DE PLASTICOS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	AUTOGESTAO	AUTOGESTAO ENERGIA LTDA
	KATRIUM	KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S.A.	Consumidor Livre	ENGIE BR GER	ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
	KEIPER PECAS	W1 FABRICACAO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LEANGE	PP FILME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI	Consumidor Especial		
	LEAO & JETEX	LEAO & JETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	M7 COMPENSADOS	M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	MARIO PENNA	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MARS BRASIL	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	MULTICOM	MULTICOM ATACADO E VAREJO LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	NEW PLASTIC	NEW PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	SOMA CONSULTORIA	SOMA CONSULTORIA EM GESTAO ENERGETICA LTDA
	PAEMA	SMURFIT KAPPA DO BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS BENTO GONCALVES LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PAJEU	MINERADORA VALE DO PAJEU LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PATIOMIX RESENDE	CONDOMINIO EDILICIO DO PATIOMIX RESENDE SHOPPING CENTER	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PAULISPELL	PAULISPELL INDUSTRIA PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	PEDREIRA SERTAOZINHO	PEDREIRA SERTAOZINHO LTDA	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	PERKINS	PERKINS MOTORES DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	PIRELLI	PIRELLI PNEUS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	PIRELLI CAMPINAS	PIRELLI PNEUS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	PLASMETAL	PLASMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	HELIOS ENERGIA	HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA.
	PLASTMARC	MARCIO CESAR DE MORAES CORREIA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	REBIC	REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	REFRESCOS BANDEIRANTES IND	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ROSINA ALIMENTOS	ROSINA ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	SAMA	SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Livre	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SAOJOAOEVANGELISTA	S A FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SHOPPING PIRATAS	CONDOMINIO DO MALL	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SINGER DO BRASIL	SINGER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SMR	SMR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	SORVETES TAMAJU	LUIZ ANTONIO VIEIRA COELHO	Consumidor Especial	LUDFOR ENERGIA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO IQUEGAMI	SUPERMERCADO IQUEGAMI LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA LTDA
	THE BLUE OFFICEMALL	CONDOMINIO THE BLUE OFFICEMALL	Consumidor Especial	LIBERTY ENERGY	ENERGIZOU COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
	TROPFRUIT	TROPFRUIT NORDESTE S/A	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA

ANEXO III

Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Monitoramento de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
RUI GUILHERME ALTIERI SILVA	DACARTO	DACARTO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	FRIGORIFICO MATA BEM	FRIGORIFICO MATA BEM COMERCIO E ABATE DE SUINOS E BOVINOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	SIDERMIN	SIDERMIN - SIDERURGICA MINEIRA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CASA DE SAÚDE DE SANTOS	ASSOCIACAO HOSPITALAR CASA DE SAUDE DE SANTOS	Consumidor Especial	WORLD SE	WORLD SOLUCOES ENERGETICAS - COMERCIALIZADORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA

RETIFICAÇÃO ANEXO II (1242ª Reunião do CAD, 27.01.2022)
Desligamento de agentes – Voluntários – Operacionalização 01.01.2022

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
AES TIETE ENERGIA	AES TIETE ENERGIA S.A.	04.128.563/0001-10	PIE	AES BRASIL CONV	AES BRASIL OPERACOES S.A.	00.194.724/0001-13	PIE	Incorporação societária
ALTO ALEGRE ENERGETICA	ALTO ALEGRE ENERGETICA LTDA	20.350.295/0001-33	PIE	MAUE	MAUE S/A - GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS	07.004.149/0001-98	PIE	Transferência de outorga
ALTOM	ALTOM METALURGIA LTDA	07.502.359/0001-06	CE	ALLE ALUMINIO	ALLE ALUMINIO LTDA	32.449.687/0001-33	CE	Transferência de ativo
AREA 1	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	02.250.176/0001-27	CE	YDUQS	YDUQS EDUCACIONAL LTDA.	03.681.572/0001-71	CE	Incorporação societária
CASA GUANABARA CL 514	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	33.130.543/0020-45	CL	SUPERMERCADOS GUANABARA	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	33.130.543/0045-01	CE	Sucessão de filial para matriz
CELG GERATRANS	CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	07.779.299/0001-73	G	CELGPAR	COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR	08.560.444/0001-93	G	Transferência de outorga
DBORCATH	D. BORCATH ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	80.381.460/0001-46	CE	RB HOTELARIA	RB HOTELARIA LTDA	41.513.132/0001-02	CE	Transferência de ativo
DECA LOUCAS	DEXCO S.A	97.837.181/0022-71	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DECA LR	DEXCO S.A	97.837.181/0029-48	CE	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DECA METAIS	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DECA MSI	DEXCO S.A	97.837.181/0018-95	CE	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DURA FA	DEXCO S.A	97.837.181/0019-76	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DURA FI	DEXCO S.A	97.837.181/0024-33	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
JORNAL DO COMMERCIO	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO LTDA	10.798.130/0002-56	CE	TV JORNAL DO COMMERCIO	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	CE	Transferência de ativo
MAVALERIO	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA	62.379.037/0001-20	CE	OETKER	DR. OETKER BRASIL LTDA.	61.193.496/0001-51	CE	Transferência de ativo
OBA ATACADO	POLO SUPER ATACADO LTDA	23.673.632/0001-11	CE	GRUPO EXTRABOM	REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA.	03.845.717/0001-22	CE	Transferência de ativo
SG ABRASIVOS GUARULHOS	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0117-63	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG ABRASIVOS IGARASSU	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0120-69	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG ABRASIVOS LORENA	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0107-91	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/000133	CL	Sucessão de filial para matriz
SG BRASILIT ESTEIO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0004-86	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/000133	CL	Sucessão de filial para matriz

SG BRASILIT JACAREI CL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0012-96	CL	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG BRASILIT RECIFE	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0005-67	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG CAIEIRAS	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0111-78	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG CAPIVARI	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0039-06	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG EUROVEDER SAO CAETANO	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0091-90	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG ISOVER	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0090-09	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG WEBER JANDIRA	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0034-00	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG WEBER SANTA LUZIA	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0086-22	CE	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SONOPRESS	RIMO S.A.	67.562.884/0004-91	CL	VIDEOLAR INNOVA I	VIDEOLAR-INNOVA S/A	04.229.761/0001-70	CL	Incorporação societária
SOUZA CRUZ RIO NEGRO	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0083-85	CE	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0001-39	CE	Sucessão de filial para matriz
SOUZA CRUZ RS	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0352-77	CL	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0001-39	CE	Sucessão de filial para matriz
SOUZA CRUZ RS2	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0338-19	CL	SOUZA CRUZ MATRIZ	SOUZA CRUZ LTDA	33.009.911/0001-39	CE	Sucessão de filial para matriz
THOR NORDESTE RN	THOR NORDESTE GRANITOS LTDA	06.635.285/0008-90	CE	THOR GRANITOS E MARMORES	THOR GRANITOS E MARMORES LTDA	31.023.302/0001-09	CE	Transferência de ativo
THORGRAN GRANITOS	THORGRAN GRANITOS LTDA	03.980.822/0001-74	CE	THOR GRANITOS E MARMORES	THOR GRANITOS E MARMORES LTDA	31.023.302/0001-09	CE	Transferência de ativo
THORNORTE GRANITOS	THOR NORTE GRANITOS LTDA	04.712.800/0001-96	CE	THOR GRANITOS E MARMORES	THOR GRANITOS E MARMORES LTDA	31.023.302/0001-09	CE	Transferência de ativo
ZARA	ZARA BRASIL LTDA	02.952.485/0001-49	CE	ZARA BRASIL	ZARA BRASIL LTDA	02.952.485/0038-30	CE	Sucessão de filial para matriz
PROJETOAL	PROJETO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA	23.588.582/0001-74	CE	PROJETO ALUMINIO	PROJETO ALUMINIO LTDA	96.162.276/0001-45	CE	Incorporação societária
BEMISA BRASIL	BEMISA - BRASIL EXPLORACAO MINERAL S/A	12.056.600/0001-50	CL	BEMISA HOLDING	BEMISA HOLDING S.A.	08.720.614/0001-50	CL	Incorporação societária
SG SEKURIT MAUA	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0089-75	CL	SG DO BRASIL	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
LORD BRASIL EMB	LORD BRASIL EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI	31.231.182/0002-16	CE	LORD SOLUTIONS	LORD SOLUTIONS POLIMEROS LTDA	41.830.064/0001-05	CE	Transferência de ativo
LORD SOROCABA	LORD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	44.156.008/0001-17	CE	LORDTECH	LORDTECH POLIMEROS LTDA	39.449.745/0001-78	CE	Transferência de ativo

COM SUCESSÃO								
Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Sigla do agente sucessor	Razão Social sucessor	CNPJ Sucessor	Classe sucessor	Motivo
AES TIETE ENERGIA	AES TIETE ENERGIA S.A.	04.128.563/0001-10	PI	AES BRASIL CONV	AES BRASIL OPERACOES S.A.	00.194.724/0001-13	PI	Incorporação societária
ALTO ALEGRE ENERGETICA	ALTO ALEGRE ENERGETICA LTDA	20.350.295/0001-33	PI	MAUE	MAUE S/A - GERADORA E FORNECEDORA DE INSUMOS	07.004.149/0001-98	PI	Transferência de outorga
ALTOM	ALTOM METALURGIA LTDA	07.502.359/0001-06	CE	ALLE ALUMINIO	ALLE ALUMINIO LTDA	32.449.687/0001-33	CE	Transferência de ativo
AREA 1	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	02.250.176/0001-27	CE	YDUQS	YDUQS EDUCACIONAL LTDA	03.681.572/0001-71	CE	Incorporação societária
CASA GUANABARA CL 514	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	33.130.543/0020-45	CL	SUPERMERCADO DOS GUANABARA	CASAS GUANABARA COMESTIVEIS LTDA	33.130.543/0045-01	CE	Sucessão de filial para matriz
CELG GERATRANS	CELG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	07.779.299/0001-73	G	CELGPAR	COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES - CELGPAR	08.560.444/0001-93	G	Transferência de outorga
DBORCATH	D. BORCATH ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA	80.381.460/0001-46	CE	RB HOTELARIA	RB HOTELARIA LTDA	41.513.132/0001-02	CE	Transferência de ativo
DECA LOUCAS	DEXCO S.A	97.837.181/0022-71	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DECA LR	DEXCO S.A	97.837.181/0029-48	CE	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DECA METAIS	DEXCO S.A	97.837.181/0021-90	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DECA MSI	DEXCO S.A	97.837.181/0018-95	CE	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DURA FA	DEXCO S.A	97.837.181/0019-76	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
DURA FI	DEXCO S.A	97.837.181/0024-33	CL	DURA UBE	DEXCO S.A	97.837.181/0001-47	CL	Sucessão de filial para matriz
JORNAL DO COMMERCIO	EDITORIA JORNAL DO COMMERCIO LTDA	10.798.130/0002-56	CE	TV JORNAL DO COMMERCIO	TV E RADIO JORNAL DO COMMERCIO LTDA	09.045.758/0001-10	CE	Transferência de ativo
MAVALERIO	INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MAVALERIO LTDA	62.379.037/0001-20	CE	OETKER	DR. OETKER BRASIL LTDA	61.193.496/0001-51	CE	Transferência de ativo
OBA ATACADO	POLO SUPER ATACADO LTDA	23.673.632/0001-11	CE	GRUPO EXTRABOM	REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA	03.845.717/0001-22	CE	Transferência de ativo
SG ABRASIVOS GUARULHOS	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0117-63	CE	SG DO BRASIL	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG ABRASIVOS IGARASSU	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0120-69	CE	SG DO BRASIL	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão de filial para matriz
SG ABRASIVOS LORENA	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/0107-91	CE	SG DO BRASIL	SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	61.064.838/000133	CL	Sucessão de filial para matriz

SG-BRASILIT-ESTEIO	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0004-86	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/000133	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-BRASILIT-JACAREI-CL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0012-96	CL	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-BRASILIT-RECIFE	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0005-67	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-CAEIRAS	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0111-78	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-CAPIVARI	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0039-06	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-EUROVEDER-SAO-CAETANO	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0091-90	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-ISOVER	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0090-09	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-WEBER-JANDIRA	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0034-00	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SG-WEBER-SANTA-LUZIA	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0086-22	CE	SG-DO-BRASIL	SAINT-GOBAIN-DO-BRASIL-PRODUTOS-INDUSTRIAIS-E-PARA-CONSTRUCAO-LTDA	61.064.838/0001-33	CL	Sucessão-de-filial-para-matriz
SONOPRESS	RIMO S.A.	67.562.884/0004-91	CL	VIDEOLAR-INNOVA-I	VIDEOLAR-INNOVA S/A	04.229.761/0001-70	CL	Incorporação-societária
SOUZA-CRUZ-RIO-NEGRO	SOUZA-CRUZ-LTDA	33.009.911/0083-85	CE	SOUZA-CRUZ-MATRIZ	SOUZA-CRUZ-LTDA	33.009.911/0001-39	CE	Sucessão-de-filial-para-matriz
SOUZA-CRUZ-RS	SOUZA-CRUZ-LTDA	33.009.911/0352-77	CL	SOUZA-CRUZ-MATRIZ	SOUZA-CRUZ-LTDA	33.009.911/0001-39	CE	Sucessão-de-filial-para-matriz
SOUZA-CRUZ-RS2	SOUZA-CRUZ-LTDA	33.009.911/0338-19	CL	SOUZA-CRUZ-MATRIZ	SOUZA-CRUZ-LTDA	33.009.911/0001-39	CE	Sucessão-de-filial-para-matriz
THOR-NORDESTE-RN	THOR-NORDESTE-GRANITOS-LTDA	06.635.285/0008-90	CE	THOR-GRANITOS-E-MARMORES	THOR-GRANITOS-E-MARMORES-LTDA	31.023.302/0001-09	CE	Transferência-de-ativo
THORGRAN-GRANITOS	THORGRAN-GRANITOS-LTDA	03.980.822/0001-74	CE	THOR-GRANITOS-E-MARMORES	THOR-GRANITOS-E-MARMORES-LTDA	31.023.302/0001-09	CE	Transferência-de-ativo
THORNORTE-GRANITOS	THOR-NORTE-GRANITOS-LTDA	04.712.800/0001-96	CE	THOR-GRANITOS-E-MARMORES	THOR-GRANITOS-E-MARMORES-LTDA	31.023.302/0001-09	CE	Transferência-de-ativo
ZARA	ZARA-BRASIL-LTDA	02.952.485/0001-49	CE	ZARA-BRASIL	ZARA-BRASIL-LTDA	02.952.485/0038-30	CE	Sucessão-de-filial-para-matriz

SEM SUCESSÃO

Sigla do agente	Razão Social	CNPJ	Classe	Motivo
-----------------	--------------	------	--------	--------

BLUE LOGISTICA	BLUE LOGISTICA INTEGRADA S.A.	31.959.959/0001-82	CE	Transferência de ativos para varejista - AES TIETE INTEGRA
CACIQUE BARUERI	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	78.588.415/0020-88	CE	Retorno ao cativo
CLUBE JUNDIAIENSE	CLUBE JUNDIAIENSE	50.935.683/0001-47	CE	Transferência de ativos para varejista - ESFERA COM
CQG	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0190-07	CL	Retorno ao cativo
JOMAFER FERRO E ACO	JOMAFER FERRO E ACO LTDA	50.695.089/0001-26	CE	Transferência de ativos para varejista - PRIME ENERGY
LAVE BEM LAVANDERIA	LAVE BEM LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA	02.214.928/0001-02	CE	Retorno ao cativo
NIKEN	NIKEN INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA	02.481.644/0001-74	CE	Transferência de ativos para varejista - MATRIX COM
PENNACCHI	PENNACCHI & CIA LTDA	95.410.163/0001-59	CE	Retorno ao cativo
PETROPOL	PETROPOL INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA	07.263.273/0001-78	CE	Transferência de ativos para varejista - ESFERA COM
SHOPPING VIDA	HGF EXTRADA HIPER SHOPPING EIRELI	04.492.129/0001-15	CE	Retorno ao cativo
TEADIT	TEADIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	36.193.928/0001-87	CE	Retorno ao cativo
TUDORMG	INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA	20.278.271/000110	CE	Retorno ao cativo
TEXMEDICAL	TEXMEDICAL TECELAGEM E ALVEJAMENTO EIRELI	11.943.359/0001-19	CE	Transferência de ativos para varejista - MATRIX COM

SEM-SUCCESSÃO				
Sigla-do-agente	Razão-Social	CNPJ	Classe	Motivo
BLUE-LOGISTICA	BLUE-LOGISTICA-INTEGRADA-S.A.	31.959.959/0001-82	CE	Transferência de ativos para varejista –AES TIETE INTEGRA
CACIQUE-BARUERI	COMPANHIA CACIQUE DE CAFE SOLUVEL	78.588.415/0020-88	CE	Retorno ao cativo
CLUBE-JUNDIAIENSE	CLUBE JUNDIAIENSE	50.935.683/0001-47	CE	Transferência de ativos para varejista –ESFERA COM
CQG	CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A	33.412.792/0190-07	CL	Retorno ao cativo
JOMAFER-FERRO-E-ACO	JOMAFER-FERRO-E-ACO-LTDA	50.695.089/0001-26	CE	Transferência de ativos para varejista –PRIME ENERGY
LAVE-BEM-LAVANDERIA	LAVE-BEM-LAVANDERIA-E-TINTURARIA-LTDA	02.214.928/0001-02	CE	Retorno ao cativo
NIKEN	NIKEN-INDUSTRIA-E-COMERCIO METALURGICA-LTDA	02.481.644/0001-74	CE	Transferência de ativos para varejista –MATRIX COM
PENNACCHI	PENNACCHI-&-CIA-LTDA	95.410.163/0001-59	CE	Retorno ao cativo
PETROPOL	PETROPOL-INDUSTRIA-E-COMERCIO-DE POLIMEROS-LTDA	07.263.273/0001-78	CE	Transferência de ativos para varejista –ESFERA COM
SHOPPING-VIDA	HGF-EXTRADA-HIPER-SHOPPING-EIRELI	04.492.129/0001-15	CE	Retorno ao cativo
TEADIT	TEADIT-INDUSTRIA-E-COMERCIO-LTDA	36.193.928/0001-87	CE	Retorno ao cativo

TUDORMG

INDUSTRIAS TUDOR M. G. DE BATERIAS LTDA

20.278.271/000110

CE

Retorno ao ativo